

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DE LIMA  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior  
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 1993/75, CSG, Aprov. em 23/07/75, Comunicado ao  
Pleno em 30/07/75

I

-

RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: José Carlos de Lima, filho de Sebastião Durval de Lima e de D. Wilma Carollo de Lima, Cédula de Identidade RG nº 6.563 013, nascido aos 19 de março de 1957, em Santo André (SP), residente e domiciliado em Santo André, na Rua Abílio Soares nº 14, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de 1º semestre da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Américo Brasiliense", de Santo André, SP.

Em continuação, concluiu a 1ª série do curso colegial (2º grau), no Instituto de Educação Estadual "Dr. Américo Brasiliense", de Santo André, SP.

A seguir, frequentou 1 semestre de estudos no ano de 1975, na escola secundária "Calhoun Public R-VIII", de Calhoun, Missouri, USA.

Retornando ao Brasil, aguarda autorização para a sua matrícula no 2º semestre da 2ª série do segundo grau.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em Jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo esta instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por José Carlos de Lima, ao nível do 1º semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

Poderá matricular-se no 2º semestre da 2ª série do segundo grau, submetendo-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula. Considerar-se-á para os fins de frequência e notas, apenas o o 2º semestre.

São Paulo, 23 de julho de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-presidente  
no exercício da Presidência